



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. REQUERENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

**2. OBJETO:**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS,** de natureza consultiva, orientativa e não vinculante, destinada à Câmara Municipal, para prestar suporte técnico-jurídico contínuo nas fases de planejamento, organização, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**2.2.** O serviço previsto deverá ser prestado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, DE NATUREZA CONSULTIVA, ORIENTATIVA E NÃO VINCULANTE, DESTINADA À CÂMARA MUNICIPAL, PARA PRESTAR SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO CONTÍNUO NAS FASES DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

**3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**3.1. Atribuições:**

- a. Acompanhamento, análise e atualização permanente quanto à legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas;
- b. Elaboração de notas técnicas, orientações jurídicas, manuais operacionais, fluxos de trabalho e modelos padronizados de documentos relacionados às fases interna e externa das contratações públicas, tais como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência, editais, minutas contratuais, atas, relatórios e despachos administrativos;
- c. Apoio técnico na interpretação normativa e na uniformização de procedimentos licitatórios e contratuais, com vistas à mitigação de riscos administrativos, à conformidade legal e ao aprimoramento da governança das contratações públicas;
- d. Suporte técnico-jurídico durante o planejamento das contratações e na condução da fase externa dos certames licitatórios, incluindo esclarecimentos, orientações e análise preventiva de riscos, sem prejuízo das atribuições do órgão jurídico da Câmara Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

- e. Proposição, estruturação e implantação de rotinas administrativas, instrumentos de controle interno e boas práticas voltadas à otimização dos procedimentos de compras públicas, visando à celeridade, economicidade, transparência, eficiência administrativa e segurança jurídica;
- f. Assessoria na elaboração, revisão e aperfeiçoamento de minutas de atos normativos internos, resoluções, portarias e regulamentações administrativas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, de caráter orientativo, procedimental e organizacional;
- g. Apoio técnico no acompanhamento da prestação de informações relativas às contratações públicas junto aos sistemas de controle externo, especialmente quanto à alimentação, conferência e envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, incluindo orientação quanto à organização documental e verificação prévia das informações encaminhadas;
- h. Orientação técnica quanto à organização, sistematização e rastreabilidade das informações relativas às contratações públicas, com vistas ao atendimento tempestivo às demandas de fiscalização e controle por parte dos órgãos de controle interno e externo;
- i. Levantamento, consolidação e rastreio das demandas administrativas da Câmara Municipal para fins de planejamento das contratações públicas;
- j. Assessoria técnica na elaboração, organização e consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), incluindo a sistematização das demandas das unidades administrativas, análise de compatibilidade com o planejamento orçamentário e orientação quanto à adequada formalização das contratações previstas;
- k. Apoio na implementação de práticas de planejamento das contratações públicas, incluindo a organização de cronogramas de aquisições, definição de prioridades administrativas e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual;
- l. Orientação e suporte técnico à equipe administrativa da Câmara Municipal quanto às boas práticas de planejamento, governança e gestão das contratações públicas;
- m. Elaboração de análises jurídicas especializadas e notas técnicas em processos administrativos relacionados às contratações públicas, **sem caráter vinculante**, destinadas a subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente, **vedada a emissão de parecer jurídico formal de natureza opinativa conclusiva, quando esta competência for privativa da Procuradoria da Câmara;**
- n. Apoio técnico na análise preventiva de riscos jurídicos em processos licitatórios e contratações diretas, contribuindo para a conformidade dos procedimentos com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle.

## 4. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
- 4.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar suporte jurídico especializado às rotinas de contratações públicas da Câmara Municipal, especialmente no que se refere ao planejamento, organização, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas.

A complexidade normativa que rege as contratações públicas, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, demanda constante atualização técnica, padronização de procedimentos administrativos e adoção de práticas voltadas à prevenção de riscos jurídicos e ao fortalecimento da governança das contratações.

Nesse contexto, a contratação de assessoria jurídica especializada, de natureza consultiva e não vinculante, visa apoiar tecnicamente a Administração na elaboração de instrumentos técnicos, na padronização de documentos e fluxos de trabalho, bem como na orientação jurídica preventiva durante as fases de planejamento e condução dos processos de contratação.

A medida também busca contribuir para a maior eficiência administrativa, redução de falhas formais, mitigação de riscos e aprimoramento da transparência e da segurança jurídica dos procedimentos de contratação realizados pela Câmara Municipal.

Assim, a contratação pretendida mostra-se adequada para atender às necessidades institucionais identificadas, promovendo o aperfeiçoamento das rotinas administrativas relacionadas às compras públicas e ao planejamento das contratações.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

### 6.1 Fundamentação da inexigibilidade de licitação

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

O objeto da contratação consiste na prestação de assessoria jurídica especializada em contratações públicas, de natureza consultiva e não vinculante, destinada ao suporte técnico-jurídico contínuo nas atividades relacionadas ao planejamento, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

Trata-se de serviço técnico especializado que envolve interpretação normativa, orientação jurídica preventiva, elaboração de notas técnicas, padronização de documentos administrativos e apoio na estruturação dos procedimentos de contratação pública, atividades que demandam conhecimento jurídico específico e experiência prática na aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos.

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da natureza do serviço e da necessidade de contratação de profissional com especialização e experiência comprovadas na área de contratações públicas, cuja atuação técnica permita oferecer suporte qualificado à Administração, contribuindo para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, mitigação de riscos jurídicos e fortalecimento da governança das contratações.

## 6.2 Justificativa da escolha da contratada

A contratação será realizada com a **Larissa Teodoro de Rezende Sociedade Individual de Advocacia**, sociedade unipessoal regularmente constituída e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, cuja execução dos serviços será realizada diretamente pela advogada responsável técnica da sociedade.

A profissional possui Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público, com carga horária de 360 horas, área diretamente relacionada ao regime jurídico da Administração Pública e às contratações administrativas.

Além da formação acadêmica, apresenta capacitação específica e atualização contínua na área de licitações e contratos públicos, comprovada por cursos e treinamentos voltados à aplicação da Lei nº 14.133/2021, formação de agentes de contratação, elaboração de documentos de planejamento das contratações (DFD, ETP e Termo de Referência), gestão e fiscalização de contratos administrativos e planejamento das contratações públicas.

No que se refere à experiência profissional, a advogada possui atuação comprovada na área de compras públicas e licitações, destacando-se o exercício da função de Coordenadora de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas/MG, no período de novembro de 2021 a dezembro de 2025, conforme atestado de capacidade técnica emitido pelo referido ente público.

Nesse período, desempenhou atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, incluindo planejamento e condução de procedimentos licitatórios, atuação como pregoeira e presidente de comissão de licitação, elaboração de instrumentos técnicos como DFD, ETP, termos de referência e editais, análise de impugnações e recursos administrativos, gestão e acompanhamento de contratos administrativos e utilização de plataformas oficiais de compras públicas.

Importa destacar que, tratando-se de **sociedade unipessoal de advocacia**, composta por única advogada integrante, a experiência profissional demonstrada pela responsável técnica constitui elemento apto a comprovar a capacidade técnica da própria pessoa jurídica contratada, uma



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

vez que a execução dos serviços será realizada diretamente pela profissional que compõe a sociedade.

Dessa forma, considerando a formação acadêmica, as capacitações específicas na área de contratações públicas e a experiência profissional comprovada por atestado emitido por órgão da Administração Pública, conclui-se que a contratada possui **qualificação técnica compatível com o objeto pretendido**, justificando sua escolha para a prestação dos serviços.

## 7. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando contratações similares realizadas por órgãos públicos, consultas a valores praticados por profissionais e empresas especializadas em assessoria jurídica em contratações públicas, bem como a complexidade, a natureza continuada e o escopo dos serviços a serem prestados.

7.2 Os serviços demandam conhecimento técnico especializado, atualização permanente quanto à legislação e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, além de atuação consultiva contínua nas fases interna e externa das contratações, o que influencia diretamente na composição do valor estimado.

7.3 Ressalta-se que a estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos profissionais, deslocamentos, materiais, tributos e demais despesas inerentes, não sendo admitida qualquer cobrança adicional além do valor contratado.

7.4 Dessa forma, o valor estimado para a contratação foi fixado em patamar compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, e servirá como referência para fins de planejamento orçamentário e definição da modalidade de contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade.

## 9. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 Na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ainda não foi implantado o Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual o presente instrumento não se encontra, nesta oportunidade, vinculado a referido planejamento, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

## 10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência, de acordo com as demandas apresentadas pela Câmara Municipal;
- 10.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas;
- 10.3. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## 11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem às condições estabelecidas no contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações da Contratante:
- 12.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato, mediante apresentação de documento fiscal hábil;
- 12.3. Solicitar os serviços conforme suas necessidades institucionais durante a vigência contratual;
- 12.4. Designar formalmente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- 12.5. A Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de fiscal designado;
- 12.6. Compete ainda à Contratante:
  - a) Quitar as obrigações financeiras assumidas, desde que não haja impedimento legal;
  - b) Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades verificadas;
  - c) Comunicar previamente a aplicação de multas e penalidades;
  - d) Aplicar as sanções administrativas cabíveis;
  - e) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
  - f) Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual;
  - g) Cumprir as demais disposições constantes deste Termo de Referência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Executar os serviços conforme Termo de Referência e Proposta;
- 13.2. Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 13.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação;
- 13.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação;
- 13.5. Comunicar a Câmara modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- 13.6. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.
- 13.7. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo.
- 13.8. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 13.9. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;
- 13.10. A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo estabelecido no instrumento contratual, independentemente da quantidade de demandas atendidas no período, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e o cumprimento integral das obrigações assumidas.

17.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitida pela CONTRATADA, acompanhada do atesto de execução pelo fiscal do contrato.

17.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, especialmente:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando aplicável;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede.

17.4. Por se tratar de contratação de Pessoa Jurídica, o pagamento será realizado exclusivamente mediante a emissão de documento fiscal válido, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), não havendo configuração de vínculo empregatício entre as partes.

17.5. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação exigida, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização pela CONTRATADA, sem incidência de encargos ou atualização monetária nesse período.

17.6. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigidas sobre o valor bruto da Nota Fiscal, conforme a legislação vigente, ressalvada a hipótese de comprovação, pela CONTRATADA, de enquadramento no regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

17.7. Considera-se como data do pagamento o dia em que for efetivada a ordem bancária ou o crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

17.8. O valor contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, vedada a aplicação retroativa.

17.9. Eventuais atrasos no pagamento, quando comprovadamente decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATANTE, ensejarão a aplicação de compensação financeira, calculada pro rata die, com base em índice oficial adotado pela Administração, desde que a CONTRATADA tenha cumprido integralmente suas obrigações contratuais e mantido a regularidade fiscal exigida.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE**

18.1. O CONTRATO deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, devidamente identificado em contrato social ou estatuto, ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de instrumento de procuração com poderes específicos, acompanhado do respectivo documento de identificação oficial com foto e CPF.

18.2. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito antes do término do prazo e devidamente justificado e aceito pela Administração.

18.3. A CONTRATADA que, regularmente convocada, deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, será considerada desistente, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

18.4. Na hipótese de não atendimento à convocação ou de recusa injustificada em assinar o CONTRATO, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5. O extrato do CONTRATO será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos da legislação vigente.

18.6. A extinção do CONTRATO poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;
- II – De forma consensual, por acordo entre as partes, mediante formalização de termo aditivo, desde que haja interesse da Administração;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

18.7. A extinção por ato unilateral da Administração deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada nos autos do processo administrativo.

18.8. Quando a extinção do CONTRATO decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito ao:

- I – Pagamento dos serviços efetivamente executados até a data da extinção;
- II – Pagamento do custo de desmobilização, se houver, desde que devidamente comprovado e aceito pela fiscalização.

18.9. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, com as consequências previstas em lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato;
- III – A decretação de falência, o deferimento da recuperação judicial ou a dissolução da sociedade;
- IV – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- V – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- VII – A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.10. A CONTRATADA terá direito à extinção do CONTRATO, nos termos do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- I – Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- II – Suspensões sucessivas que totalizem 90 (noventa) dias úteis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

- III – Atraso superior a 02 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração, contados da data prevista para o pagamento, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;
- IV – Não disponibilização, pela Administração, dos locais ou meios necessários à execução do objeto.

18.11. Para as hipóteses previstas no item 18.10, a CONTRATADA deverá observar o dever de continuidade da execução contratual até que a extinção seja formalizada, conforme o § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.12. Todos os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua, devendo ser executados de forma ininterrupta, regular e permanente, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

19.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, mantidas as condições contratuais e observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo legal.

19.4. A prorrogação estará condicionada à:

- I – avaliação formal da necessidade da continuidade dos serviços;
- II – manifestação favorável da fiscalização do contrato quanto à adequada execução do objeto;
- III – comprovação da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste;
- IV – disponibilidade orçamentária;
- V – interesse público devidamente justificado.

19.5. A eventual prorrogação não implicará novação contratual, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos critérios de pagamento, reajuste e responsabilidades das partes.

19.6. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato, neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

## 20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta contratação em perfeita harmonia com as normas, rotinas e orientações institucionais adotadas pela Câmara Municipal, observadas as requisições formalmente emitidas pela CONTRATANTE, os termos deste instrumento e do Contrato ou Nota de Empenho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

20.1.1. Para a adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá comparecer presencialmente às dependências da Câmara Municipal, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, em dias e horários previamente acordados com a fiscalização do contrato, sem prejuízo da execução das demais atividades de forma remota, quando compatíveis com a natureza dos serviços.

20.1.2. O comparecimento presencial previsto no item anterior possui natureza exclusivamente funcional, voltada à execução dos serviços contratados, não caracterizando vínculo empregatício, subordinação jurídica, exclusividade ou controle de jornada, nos termos da legislação aplicável.

20.1.3. Eventuais ajustes quanto aos dias e horários de comparecimento presencial poderão ser realizados de comum acordo entre as partes, desde que preservada a regularidade da prestação dos serviços e o interesse público.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a natureza, a gravidade da infração e o princípio da proporcionalidade.

21.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pela CONTRATADA:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando regularmente convocada;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

21.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I – Advertência: quando a infração for de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa;
- II – Multa:
  - a) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal ajustado, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- III – Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.4. A aplicação de multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

21.5. A CONTRATADA será formalmente notificada para recolher a multa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação. O valor poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou, se inexistentes, cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

21.6. Na dosimetria das sanções, a Administração considerará:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto e os danos causados;
- III – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (compliance) pela empresa, conforme normas regulamentares;
- IV – a reincidência da CONTRATADA.

21.7. Se a infração administrativa cometida também configurar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a apuração e o julgamento seguirão o rito ali estabelecido, sem prejuízo das sanções contratuais.

## **22. ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **23. EXTINÇÃO DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

23.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

23.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

23.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

23.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

## **24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

24.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas/MG, 16 de março de 2026.

Amariles De Moura Nogueira  
Chefe De Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	GABINETE DA PRESIDENCIA
DEPARTAMENTO OU SETOR	GABINETE DA PRESIDENCIA
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELO ETP	AMARILES DE MOURA NOGUEIRA, CHEFE DE GABINETE

### 1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e administrativa da contratação de **assessoria jurídica especializada em contratações públicas**, destinada à prestação de suporte técnico-jurídico contínuo à Câmara Municipal nas fases de planejamento, organização, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratação possui natureza **consultiva, orientativa e não vinculante**, compreendendo atividades de apoio técnico na interpretação e aplicação da legislação de contratações públicas, padronização de documentos e procedimentos administrativos, implementação de boas práticas de governança, análise preventiva de riscos jurídicos e suporte às unidades administrativas envolvidas nos processos de contratação pública, **sem prejuízo das atribuições institucionais do órgão jurídico da Câmara Municipal**.

Os serviços a serem prestados também contemplam apoio técnico no acompanhamento da organização e sistematização das informações relativas às contratações públicas, inclusive no que se refere à prestação de informações aos sistemas de controle externo, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como suporte técnico no levantamento, consolidação e elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal, com vistas ao aprimoramento do planejamento das aquisições e contratações administrativas.

A assessoria poderá compreender, ainda, a elaboração de análises técnicas, notas técnicas e minutas em matéria de contratações públicas, destinadas a subsidiar a atuação administrativa, **não possuindo caráter vinculante ou conclusivo**. A emissão de parecer jurídico formal permanece, no presente, restrita à Assessoria Jurídica competente, podendo, contudo, ser atribuída à unidade administrativa ou ao profissional contratado, caso haja alteração normativa superveniente ou reestruturação administrativa que assim o disponha, observada a legislação vigente.

A contratação pretendida será realizada por meio de **sociedade unipessoal de advocacia**, modalidade de exercício profissional prevista no ordenamento jurídico da advocacia, sendo os serviços executados diretamente pela advogada responsável técnica, cuja experiência profissional



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



constitui elemento essencial para a adequada prestação dos serviços especializados objeto da contratação.

Diante da natureza predominantemente intelectual, técnica e especializada das atividades a serem desenvolvidas, bem como da necessidade de atuação profissional com notória especialização na área de contratações públicas, a contratação será fundamentada na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto na alínea “c” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A estrutura deste Estudo Técnico Preliminar observa as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, da referida legislação, apresentando os elementos necessários para demonstrar a necessidade da contratação, sua adequação ao interesse público e a viabilidade técnica da solução proposta, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e para a formalização do respectivo processo de contratação.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)**

A presente contratação decorre da necessidade de aprimoramento da estrutura de governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal, diante das exigências introduzidas pelo novo regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, que ampliou significativamente os mecanismos de planejamento, gestão de riscos, padronização de procedimentos e controle das contratações administrativas.

A referida legislação estabeleceu novas diretrizes para a condução dos processos de contratação pública, exigindo da Administração Pública a adoção de instrumentos estruturados de planejamento, tais como o Documento de Formalização da Demanda (DFD), os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), o Termo de Referência e o Plano de Contratações Anual (PCA), além da implementação de mecanismos de governança, transparência e controle que assegurem maior eficiência e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de suporte técnico-jurídico especializado que possibilite à Câmara Municipal estruturar e aperfeiçoar seus procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, garantindo a adequada interpretação e aplicação da legislação vigente, a padronização de documentos e fluxos processuais, bem como a adoção de boas práticas voltadas à eficiência administrativa e à mitigação de riscos jurídicos.

Além disso, a Administração necessita aprimorar os mecanismos de organização, sistematização e rastreabilidade das informações relativas às contratações públicas, especialmente no que se refere ao atendimento das exigências dos órgãos de controle externo, incluindo a adequada prestação de informações aos sistemas de acompanhamento e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Outro aspecto relevante que fundamenta a presente contratação refere-se à necessidade de estruturação do planejamento das contratações públicas da Câmara Municipal, mediante o levantamento, consolidação e organização das demandas administrativas para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento essencial para o planejamento das aquisições e contratações administrativas, contribuindo para maior previsibilidade, racionalização dos gastos públicos e melhoria da gestão administrativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Diante desse cenário, constata-se a necessidade de contratação de assessoria jurídica especializada em contratações públicas, com experiência comprovada na aplicação da legislação pertinente e na estruturação de procedimentos administrativos relacionados às licitações e contratações diretas, a fim de prestar suporte técnico contínuo à Câmara Municipal.

Ressalta-se que os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual e especializada, voltados ao apoio técnico, orientação jurídica e aprimoramento dos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, **sem prejuízo das atribuições institucionais do órgão jurídico da Câmara Municipal.**

Assim, a contratação pretendida busca promover maior segurança jurídica, eficiência administrativa, padronização de procedimentos e fortalecimento da governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal, contribuindo para o adequado cumprimento das exigências legais e para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

### 3.1. Requisitos do serviço

- Prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de caráter consultivo, orientativo e não vinculante, voltado ao apoio técnico-jurídico nas atividades relacionadas ao planejamento das contratações públicas, à condução da fase externa dos procedimentos licitatórios, às contratações diretas e às rotinas administrativas correlatas.
- Apoio técnico na estruturação e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, com foco na correta aplicação da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.
- Elaboração e fornecimento de notas técnicas, orientações jurídicas, manuais operacionais, fluxos de trabalho e modelos padronizados de documentos, tais como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), minutas de editais, atos administrativos, despachos e instrumentos correlatos.
- Apoio técnico na uniformização de procedimentos administrativos e na análise preventiva de riscos jurídicos, com vistas ao fortalecimento da governança das contratações públicas e à melhoria da eficiência administrativa.
- Suporte técnico na organização, sistematização e rastreabilidade das informações relativas às contratações públicas, inclusive no acompanhamento da prestação de informações aos sistemas de controle externo, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.
- Apoio técnico no levantamento, consolidação e organização das demandas administrativas para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), especialmente para o exercício de 2027.
- Elaboração de análises jurídicas especializadas, notas técnicas e minutas de pareceres em processos administrativos relacionados às contratações públicas, sem caráter vinculante, destinadas a subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente, vedada a emissão de parecer jurídico formal de natureza opinativa conclusiva, quando esta competência for privativa da Procuradoria da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## 3.2. Requisitos de habilitação/qualificação do fornecedor

- Comprovação de regularidade profissional, mediante inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como apresentação de declarações de idoneidade e de inexistência de impedimentos ou vedações à contratação com a Administração Pública, conforme disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- Comprovação de capacidade técnica e experiência profissional compatível com o objeto da contratação, por meio de documentação comprobatória, tais como atestados de capacidade técnica, declarações de experiência profissional, certificados ou outros documentos equivalentes que demonstrem atuação em atividades relacionadas a planejamento e condução de processos licitatórios, elaboração de documentos técnicos (DFD, ETP, TR, editais) e gestão de contratações públicas.
- Considerando a **natureza personalíssima** da atividade advocatícia e a possibilidade de contratação por **sociedade unipessoal de advocacia**, admite-se a comprovação da capacidade técnica por meio de **atestados emitidos em nome da pessoa física da advogada responsável técnica**, desde que demonstrada sua vinculação direta à sociedade contratada e sua participação na execução dos serviços.
- Disponibilidade para atendimento institucional por meios remotos e eletrônicos, bem como para participação em reuniões técnicas, quando necessário, assegurando suporte compatível com as demandas administrativas da Câmara Municipal.

## 3.3. Requisitos de execução

- Observância de sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e dados institucionais acessados em razão da execução dos serviços.
- Cumprimento dos prazos de resposta e entrega de orientações técnicas, a serem definidos no Termo de Referência, com priorização das demandas relacionadas ao calendário de contratações públicas da Câmara Municipal.
- Registro formal das orientações, análises técnicas e documentos produzidos no âmbito da assessoria em meio oficial de comunicação institucional, assegurando a rastreabilidade das informações e a adequada formalização das atividades realizadas.
- Atuação em caráter consultivo e orientativo, sem prejuízo das atribuições institucionais do órgão jurídico da Câmara Municipal, observando-se as normas internas e a legislação aplicável.

## 4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

### 4.1 Alternativas avaliadas

#### 1. Execução exclusivamente com equipe interna e assessoramento jurídico existente

A execução das atividades exclusivamente com a estrutura interna foi considerada. Entretanto, tal alternativa apresenta limitações quanto à necessidade de apoio técnico especializado voltado à estruturação e padronização de procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, bem como quanto ao suporte contínuo para atualização normativa, análise preventiva de riscos e implementação de boas práticas de governança.



## 2. Capacitação pontual da equipe por meio de cursos

A realização de cursos e treinamentos foi considerada como alternativa complementar. Contudo, embora contribua para o aprimoramento do conhecimento institucional, a capacitação pontual não supre a necessidade de apoio técnico contínuo nem substitui a produção de instrumentos estruturantes, como modelos padronizados de documentos, fluxos de trabalho, orientações técnicas e suporte consultivo na análise de situações concretas.

## 3. Consultoria eventual por demanda

A contratação de consultoria pontual também foi analisada. Todavia, essa alternativa tende a gerar fragmentação de orientações e ausência de padronização institucional, além de dificultar o acompanhamento sistemático das rotinas administrativas relacionadas às contratações públicas.

## 4. Realização de procedimento licitatório

A realização de procedimento licitatório foi igualmente considerada. Contudo, diante da natureza dos serviços pretendidos — caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual — verifica-se que a competição baseada apenas em critérios objetivos pode não assegurar a seleção do profissional com experiência específica e aderência direta às necessidades da Administração.

Nessas situações, a legislação admite a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, quando demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa contratada, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### 4.2 Justificativa da solução escolhida (Contratação por inexigibilidade)

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de **assessoria jurídica especializada em contratações públicas**, destinada a prestar suporte técnico contínuo à Câmara Municipal no planejamento das contratações, padronização de documentos administrativos, orientação jurídica especializada e análise preventiva de riscos.

Os serviços a serem prestados possuem natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades como elaboração de notas técnicas, orientações jurídicas, modelos de documentos administrativos (DFD, ETP, TR e editais), fluxos de trabalho e apoio técnico às unidades responsáveis pelas contratações públicas, além de suporte na organização das informações relacionadas às contratações e no acompanhamento da prestação de dados aos sistemas de controle externo.

Nesse contexto, foi apresentada proposta pela sociedade **Larissa Teodoro de Rezende Sociedade Individual de Advocacia**, pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade unipessoal de advocacia, na qual a prestação dos serviços será realizada diretamente pela advogada responsável técnica.

A qualificação técnica da profissional foi demonstrada por meio de documentação apresentada, incluindo **atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**, que comprova sua atuação em atividades diretamente relacionadas à área de compras públicas e licitações, abrangendo planejamento e condução de processos licitatórios, elaboração de instrumentos técnicos como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e documentos correlatos, bem como acompanhamento de contratações administrativas.

Ressalta-se que, considerando a natureza personalíssima da atividade advocatícia e a forma de organização profissional por meio de sociedade unipessoal de advocacia, **admite-se a comprovação da capacidade técnica por meio de atestado emitido em nome da pessoa física da advogada responsável**, tendo em vista que os serviços serão executados diretamente pela mesma profissional que detém a experiência comprovada.

Dessa forma, verifica-se o alinhamento entre a necessidade administrativa identificada, o escopo técnico dos serviços propostos e a experiência profissional comprovada da advogada responsável, justificando a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de **assessoria jurídica especializada em contratações públicas**, a ser prestada por meio de sociedade unipessoal de advocacia, com atuação consultiva e orientativa voltada ao suporte técnico-jurídico contínuo à Câmara Municipal nas atividades relacionadas ao planejamento, organização, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas.

Os serviços compreenderão a orientação jurídica especializada na aplicação da legislação de contratações públicas, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como o apoio técnico na estruturação e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às compras públicas.

A solução inclui a elaboração de notas técnicas, orientações jurídicas, modelos padronizados de documentos administrativos, fluxos de trabalho e manuais operacionais, destinados a apoiar as unidades administrativas da Câmara Municipal na correta condução das fases interna e externa das contratações públicas.

Também integra o escopo da solução o apoio técnico na padronização de procedimentos administrativos, na análise preventiva de riscos jurídicos e na implementação de boas práticas de governança das contratações públicas, com vistas ao aprimoramento da eficiência administrativa, da transparência e da segurança jurídica dos processos de contratação.

Adicionalmente, a assessoria compreenderá suporte técnico na organização e sistematização das informações relacionadas às contratações públicas, incluindo orientação quanto ao atendimento das exigências dos órgãos de controle e à prestação de informações aos sistemas de acompanhamento e fiscalização.

A solução contempla ainda apoio técnico no levantamento, consolidação e organização das demandas administrativas da Câmara Municipal, com vistas à elaboração e estruturação do Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento essencial para o planejamento das aquisições e contratações administrativas.

A execução dos serviços será realizada diretamente pela advogada responsável técnica da sociedade contratada, assegurando atuação profissional especializada e compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal, de forma consultiva e orientativa, sem prejuízo das atribuições institucionais do órgão jurídico da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Com a implementação dessa solução, espera-se promover maior organização administrativa, padronização dos procedimentos de contratação, prevenção de riscos jurídicos e aprimoramento da governança das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal.

## 6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

**Unidade de medição:** Mês

**Quantidade estimada:** 12 (doze) meses

**Natureza do objeto:** Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

## 7. Estimativa de Valor e Cálculo dos Custos (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

### 7.1. Metodologia adotada para formação da estimativa

Considerando que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e que o processo tramitará na modalidade de contratação direta por inexigibilidade, a Administração adotou metodologia compatível com as características do objeto para formação e validação do valor estimado da contratação.

Para tanto, foram utilizadas duas etapas complementares:

(i) Formação do preço estimado com base na proposta apresentada

A estimativa inicial do valor da contratação foi formada com base na proposta formal apresentada pela sociedade Larissa Teodoro de Rezende Sociedade Individual de Advocacia, que fixa remuneração mensal de R\$ 4.000,00 para a prestação dos serviços de assessoria jurídica especializada em contratações públicas.

Na proposta apresentada consta que o valor ofertado contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo atividades de orientação técnica, elaboração de documentos, suporte consultivo e demais atividades previstas no escopo da contratação.

(ii) Teste de razoabilidade por comparação com referências de mercado

Com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, a Administração realizou levantamento de contratações públicas semelhantes, especialmente aquelas divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), envolvendo serviços de assessoria ou consultoria jurídica na área de licitações, contratos administrativos e rotinas de compras públicas.

As referências coletadas foram juntadas ao processo administrativo e utilizadas como parâmetro comparativo para análise da compatibilidade entre escopo, complexidade dos serviços e valores praticados em contratações similares.

### 7.2. Memória de cálculo

Unidade de contratação: mês

Quantidade estimada: 12 meses

Valor mensal (conforme proposta): R\$ 4.000,00

Valor total estimado da contratação:

R\$ 4.000,00 × 12 meses = R\$ 48.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Assim, o valor total estimado da contratação para o período de 12 meses corresponde a R\$ 48.000,00.

### 7.3. Compatibilidade com o mercado

A prestadora declara expressamente que os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

Para validação da razoabilidade da estimativa, a Administração realizou pesquisa por meio de contratações públicas de referência, incluindo registros disponíveis em bases públicas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), relativos a objetos semelhantes — assessoria ou consultoria jurídica voltada à área de licitações, contratos administrativos e rotinas de compras públicas.

A análise dessas referências permitiu verificar que o valor proposto apresenta compatibilidade com o padrão praticado em contratações similares, considerando o escopo do serviço, o grau de especialização requerido e a forma de execução continuada da assessoria.

**Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação encontra-se adequado e compatível com os parâmetros de mercado, não havendo indícios de sobrepreço.**

### 8. Justificativa Técnica e Econômica (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mostra-se necessária para assegurar **suporte jurídico especializado às rotinas de contratações públicas da Câmara Municipal**, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, padronização de documentos administrativos, orientação jurídica consultiva e análise preventiva de riscos.

A assessoria proposta possui caráter **consultivo e orientativo**, voltado ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos relacionados às licitações e contratações diretas, contribuindo para a padronização de instrumentos técnicos, redução de falhas formais, mitigação de riscos jurídicos e fortalecimento da governança das contratações públicas.

A solução também possibilita apoio técnico na organização e sistematização das rotinas administrativas relacionadas às compras públicas, contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

No aspecto econômico, o valor estimado da contratação foi obtido a partir de proposta formal apresentada pela prestadora, cuja razoabilidade foi verificada por meio de referências de contratações similares juntadas ao processo administrativo, utilizadas como parâmetro comparativo.

A análise dessas referências demonstrou que o valor proposto apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, não havendo indícios de sobrepreço, o que evidencia a adequação econômica da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende de maneira satisfatória à necessidade administrativa identificada, apresentando viabilidade técnica e econômica para a Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## **9. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)**

Não se aplica, visto que a contratação de serviço de assessoria não gera impactos ambientais significativos.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)**

O objeto é prestado de forma integrada durante o período contratado, não sendo tecnicamente recomendável parcelar o objeto em múltiplas contratações, sob pena de perda de padronização e uniformidade de entendimento. O pagamento será mensal, conforme previsto, sem caracterizar parcelamento indevido do objeto.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)**

Não se aplica a esta contratação.

## **12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)**

Na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ainda não foi implantado o Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual o presente instrumento não se encontra, nesta oportunidade, vinculado a referido planejamento, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

## **13. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)**

Com a contratação da assessoria jurídica especializada em contratações públicas, espera-se alcançar os seguintes resultados institucionais:

- Aumento da conformidade e da segurança jurídica nos procedimentos de licitação e nas contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal;
- Padronização dos procedimentos administrativos, com redução de falhas formais e retrabalho, por meio da elaboração e utilização de modelos padronizados de documentos, fluxos de trabalho, manuais e notas técnicas orientativas;
- Mitigação de riscos jurídicos e administrativos, mediante orientação técnica preventiva durante as fases de planejamento e condução das contratações públicas;
- Fortalecimento da governança das contratações, com maior organização das rotinas administrativas, aprimoramento do planejamento das aquisições e melhor estruturação dos procedimentos licitatórios;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, ao fornecer suporte técnico especializado às unidades administrativas responsáveis pelas contratações, contribuindo para maior eficiência, celeridade e transparência na gestão pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



## **14. Providências Prévias à Contratação (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)**

Providências mínimas:

- Autuação do processo administrativo
- Elaboração do Termo de Referência e minuta do instrumento contratual, contemplando escopo, prazos, forma de entrega, fiscalização e critérios de medição/pagamento (mensal).
- Verificação das declarações de idoneidade e inexistência de impedimentos (art. 14) e demais conferências internas
- Emissão de parecer/manifestação jurídica, ratificação da autoridade competente e publicações exigidas.

## **15. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de assessoria jurídica especializada em contratações públicas, pelo período de 12 (doze) meses, com início previsto a partir de 20 de março de 2026 e pagamento mensal, recomendando-se o prosseguimento para elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios, com adoção do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, quando cabível, com base na Lei nº 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas, 16 de março de 2026.

Amariles De Moura Nogueira  
Chefe De Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2026

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS e LARISSA TEODORO DE REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado por sua Presidente, Ana Claudia Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00 e **LARISSA TEODORO DE REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, regulamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, sob nº 22.207, inscrita no CNPJ sob o nº 65.445.733/0001-85, com endereço na Rua Aurora Soli de Carvalho, nº 128, Bairro Centro, na cidade de Bom Jardim de Minas – Minas Gerais, CEP: 37310-000, neste ato representada pela Srta. Larissa Teodoro de Rezende, regulamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, sob nº 200.508, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços técnicos jurídicos, após a ratificação do **PROCESSO Nº 19/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 6/2026**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, em especial no art. 74, III, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1** Contratação de assessoria jurídica especializada em contratações públicas, de natureza consultiva, orientativa e não vinculante, destinada à Câmara Municipal, para prestar suporte técnico-jurídico contínuo nas fases de planejamento, organização, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, com fundamento na lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**1.2** Especificações dos serviços:

- a. Acompanhamento, análise e atualização permanente quanto à legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, normas correlatas, regulamentos internos e entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas;
- b. Elaboração de notas técnicas, orientações jurídicas, manuais operacionais, fluxos de trabalho e modelos padronizados de documentos relacionados às fases interna e externa das contratações públicas, tais como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência, editais, minutas contratuais, atas,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

relatórios e despachos administrativos;

c. Apoio técnico na interpretação normativa e na uniformização de procedimentos licitatórios e contratuais, com vistas à mitigação de riscos administrativos, à conformidade legal e ao aprimoramento da governança das contratações públicas;

d. Suporte técnico-jurídico durante o planejamento das contratações e na condução da fase externa dos certames licitatórios, incluindo esclarecimentos, orientações e análise preventiva de riscos, sem prejuízo das atribuições do órgão jurídico da Câmara Municipal;

e. Proposição, estruturação e implantação de rotinas administrativas, instrumentos de controle interno e boas práticas voltadas à otimização dos procedimentos de compras públicas, visando à celeridade, economicidade, transparência, eficiência administrativa e segurança jurídica;

f. Assessoria na elaboração, revisão e aperfeiçoamento de minutas de atos normativos internos, resoluções, portarias e regulamentações administrativas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, de caráter orientativo, procedimental e organizacional;

g. Apoio técnico no acompanhamento da prestação de informações relativas às contratações públicas junto aos sistemas de controle externo, especialmente quanto à alimentação, conferência e envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, incluindo orientação quanto à organização documental e verificação prévia das informações encaminhadas;

h. Orientação técnica quanto à organização, sistematização e rastreabilidade das informações relativas às contratações públicas, com vistas ao atendimento tempestivo às demandas de fiscalização e controle por parte dos órgãos de controle interno e externo;

i. Levantamento, consolidação e rastreamento das demandas administrativas da Câmara Municipal para fins de planejamento das contratações públicas;

j. Assessoria técnica na elaboração, organização e consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA), incluindo a sistematização das demandas das unidades administrativas, análise de compatibilidade com o planejamento orçamentário e orientação quanto à adequada formalização das contratações previstas;

k. Apoio na implementação de práticas de planejamento das contratações públicas, incluindo a organização de cronogramas de aquisições, definição de prioridades administrativas e acompanhamento da execução do Plano de Contratações Anual;

l. Orientação e suporte técnico à equipe administrativa da Câmara Municipal quanto às boas práticas de planejamento, governança e gestão das contratações públicas;

m. Elaboração de análises jurídicas especializadas e notas técnicas em processos administrativos relacionados às contratações públicas, sem caráter vinculante, destinadas a subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente, vedada a emissão de parecer jurídico formal de natureza opinativa conclusiva, quando esta competência for privativa da Procuradoria da Câmara;

n. Apoio técnico na análise preventiva de riscos jurídicos em processos licitatórios e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

contratações diretas, contribuindo para a conformidade dos procedimentos com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle.

## CLÁUSULA SEGUNDA FORMA DE EXECUÇÃO

**2.1** – A execução do presente objeto se dará dentro da vigência da contratação, sob o regime de prestação de serviços técnicos jurídicos, de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira.

**2.2** – Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da CONTRATADA.

**2.3** – Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste contrato, atendendo as demandas da Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

**2.4** – Caso na vigência do contrato seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, será feito termo aditivo mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS HONORÁRIOS

**3.1** – O valor dos honorários para a realização dos serviços objeto deste contrato será de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, irrealizáveis durante o período sua vigência, contados de sua assinatura, estando incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, indispensáveis à execução dos mesmos, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza.

**3.2** – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitida pela CONTRATADA, acompanhada do atesto de execução pelo fiscal do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA, PRAZOS E REAJUSTE

**4.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21 observadas suas alterações posteriores, e pelos preceitos do direito público.

**4.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**4.4** - O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Câmara e se houver interesse das partes.

**4.5**- Decorridos os 12 (doze) meses da prestação dos serviços, caso o contrato venha a ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

prorrogado, o mesmo será reajustado pelo IPCA relativos aos períodos de contratação.

## CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES

**5.1** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe atestar a execução dos serviços para fins de pagamento e adotar as providências necessárias em caso de irregularidade.

**5.2** – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**5.3** – A CONTRATADA executará os serviços com autonomia técnica, responsabilizando-se pelos meios profissionais necessários à adequada prestação do objeto contratado

**5.4** – Os danos e prejuízos serão ressarcidos aa CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa aa CONTRATADA, sob pena de multa.

**5.5** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

**6.1** – Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Bom Jardim de Minas;
- e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

**6.2** – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

**6.2.1** – A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

**6.2.2** – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 6.2.1.

**6.2.3** – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras ‘b’ a ‘e’ do item 6.1.



**6.3** – As multas previstas nas letras ‘b’ e ‘c’ poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras ‘d’ e ‘e’ todas do item 6.1.

**6.4** – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.

**6.5** – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o contrato.

**6.6** – As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

**6.7** – Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas na letra ‘d’ ou ‘e’ do item 6.1.

**6.8** – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas em processo administrativo próprio para tanto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO**

**7.1** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, ou, imotivadamente, mediante comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data da rescisão, da conclusão dos serviços em andamento e do cumprimento das obrigações já constituídas.

**7.2** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão, salvo com autorização da CONTRATANTE.

**7.3** – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a)** O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- b)** A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c)** Atraso injustificado no início dos serviços;
- d)** Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem autorização da CONTRATANTE;
- f)** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g)** O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas da Lei nº 14.133/21;
- h)** Decretação de insolvência civil da CONTRATADA;
- i)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

j) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

**Parágrafo Único** - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/21, se for o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA DOS ADITAMENTOS**

**8.1** - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** – O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**9.2** – A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da dotação vigente no exercício: 3.3.90.35.00.1.02.00.01.031.0001.2.0002 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO**

**11.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**

**12.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Bom Jardim de Minas/MG, em 24 de março de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

Ana Claudia Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

LARISSA TEODORO DE REZENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 65.445.733/0001-85

OAB/MG 22.207

Larissa Teodoro de Rezende

OAB/MG: 200.508

Testemunha1:

CPF:

Testemunha2:

CPF: